

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/93

Ementa: Dispõe sobre a Comissão
Permanente de Pessoal Técnico-
Administrativo.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, letra "a", do Estatuto, e tendo em vista o disposto no art. 21 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir, nesta Universidade, a Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), como órgão diretamente vinculado ao Reitor, incumbido de assessorar e acompanhar a execução da política de pessoal técnico, administrativo e auxiliar, estabelecida por este Conselho.

Art. 2º - A CPPTA tem como atribuições:

I - Apreciar, com relação aos servidores ocupantes de cargos das carreiras técnicas, administrativas e auxiliares, os assuntos concernentes:

- a) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos, para provimento dos cargos;
- b) aos aspectos formais da avaliação final do estágio probatório dos servidores;
- c) aos aspectos formais dos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;
- d) aos afastamentos para realização de cursos de Pós-Graduação, no país ou no exterior, ouvidas as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE;
- e) aos afastamentos para participação em programas de capacitação e treinamento, no País e no exterior;
- f) às transferências;
- g) às readaptações.

II - Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para o aperfeiçoamento da política de pessoal.

III - Colaborar com os órgãos próprios da Universidade no planejamento dos programas de treinamento e capacitação.

IV - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por este Conselho ou pelo Reitor.

Art.3º - A CPPTA será integrada por servidores técnicos, administrativos e auxiliares, estáveis, do Quadro de Pessoal da Universidade, sendo:

a) três representantes do Reitor, por este escolhidos, ouvido o Diretor do Departamento de Pessoal, dentre os ocupantes de cargos de qualquer carreira ou Grupo Ocupacional;

b) um representante dos servidores das carreiras de nível superior, um dos servidores das carreiras de nível intermediário e um dos servidores das carreiras de nível auxiliar, eleitos pelo Conselho de Administração, entre os nomes indicados pelos Conselhos Departamentais, Conselhos Técnico-Administrativos e Administração Central;

c) um representante do órgão de classe dos servidores da Universidade, escolhido pelo Reitor a partir de uma lista triplíce indicada pelo citado órgão.

§1º - Para eleição dos representantes a que se refere a letra "b" deste artigo, cada Centro, Órgão Suplementar e a Administração Central enviará 2 (dois) nomes de cada nível, escolhidos mediante consulta aos integrantes dos respectivos níveis, lotados no órgão.

§2º - Para cada membro referido neste artigo haverá um suplente escolhido conjuntamente com este, e, no caso da alínea "b", do mesmo nível.

§3º - Nem os membros da CPPTA, nem seus suplentes, poderão ser escolhidos dentre servidores que, na data da posse, sejam ocupantes de cargo ou função de confiança, ou tenham qualquer outro mandato na Instituição.

§4º - Não será eleito ou designado servidor punido por penalidade disciplinar.

§5º - O Conselho de Administração elegerá, em sessão especial, convocada com antecedência de trinta (30) dias em relação ao término do mandato, os membros da CPPTA mencionados na alínea "b" deste artigo.

§6º - Imediatamente após a eleição dos membros da CPPTA pelo Conselho de Administração, o Reitor designará os seus representantes na Comissão.

§7º - Na oportunidade em que convocar o Conselho de Administração para a eleição prevista no parágrafo quinto, o Reitor solicitará ao órgão de classe dos servidores da Universidade o encaminhamento da lista triplíce prevista na alínea "c" deste artigo.

§8º - O mandato dos membros da CPPTA e dos respectivos suplentes será de dois (2) anos, contados da posse conjunta, permitida uma recondução.

§9º - Ocorrendo renúncia ou impedimento definitivo do representante, bem assim, no caso da alínea "b" deste artigo, mudança de nível, seu suplente completará o período restante do mandato.

§10º - Ocorrendo a vacância, simultânea ou sucessiva, do titular e do suplente de determinada representação, o Reitor promoverá, de imediato, o processo de escolha de novo titular e suplente, os quais cumprirão mandatos integrais.

Art.4º - O Presidente e o Vice-Presidente da CPPTA serão escolhidos e designados pelo Reitor dentre os membros da Comissão.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de um ano, contado da posse, podendo ser reconduzidos.

§2º - O Presidente, além do seu voto de quantidade, tem direito ao voto de desempate, na forma prevista no Regimento Geral.

§3º - O Vice-Presidente, além de substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais, suceder-lhe-á em caso de vacância, até o término do mandato.

Art.5º - A CPPTA reunir-se-á ordinariamente até 4 vezes por mês e extraordinariamente, quando a importância e urgência da matéria o justificar, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§1º - As matérias submetidas à CPPTA serão apreciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§2º - Nos casos em que do pronunciamento da CPPTA resultar decisão do Reitor, desta caberá recurso, no prazo de trinta (30) dias, para o Conselho Universitário, na forma prevista no artigo 34 e seu parágrafo único do Estatuto.

Art.6º - A CPPTA, disporá dos serviços de uma Secretaria, vinculada ao Gabinete do Reitor, incumbida de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos do órgão.

Parágrafo Único - A Secretaria será exercida por servidor designado pelo Reitor.

Art.7º - A participação na CPPTA é considerada atividade relevante, não remunerada, e pretere a qualquer outra, sendo obrigatório o comparecimento.

Parágrafo Único - O não comparecimento a três reuniões consecutivas da Comissão, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente proceder à competente notificação e à convocação do suplente.

Art.8º - No prazo de até noventa (90) dias, contados da publicação desta Resolução, o Reitor convocará o Conselho de Administração, para proceder a primeira eleição dos membros da CPPTA.

Parágrafo Único - A posse de todos os membros da CPPTA será procedida dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da eleição, em reunião convocada e presidida pelo Reitor.

Art.9º - No prazo de até noventa (90) dias, a CPPTA proporá ao Reitor a aprovação de seu Regimento, pelo Conselho de Administração.

Art.10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Nona Sessão Ordinária, do exercício de 1993, do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, realizada em 23 de dezembro.

Presidente:

Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão
Reitor